

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1724/2000

LIDO  
Em 12 / 12 / 2000  
Assessoria do Plenário

**PROJETO DE LEI Nº DE 2.000**  
**(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 13/12/2000

*Guilherme Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a permissão de uso comercial  
da área que especifica, na Região  
Administrativa do Gama.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Fica permitido o uso comercial de bens e de serviços e com atividade de prestação de serviços em geral, conforme definido na presente lei, na área de 7.937,83 m<sup>2</sup>, situada na Região Administrativa do Gama, conforme as seguintes especificações:

I - Localização - Sítio São Geraldo Região Administrativa do Gama, tendo como perímetro a área que começa no marco cravado no canto de uma cerca existente na divisa da faixa de domínio da Rodovia DF-480; daí segue pela cerca na divisa da faixa de domínio da Rodovia com azimute de 66º 59' 05" e distância de 92,07m; daí vira à esquerda segue pela cerca com o azimute de 14º 44' 24" e distância de 76,47m; daí vira à esquerda segue com o azimute de 194º 51' 54" e distância de 128,93m; daí vira novamente à esquerda segue com o azimute de 284º 51' 54" e distância de 79,53m, chegando ao marco inicial.

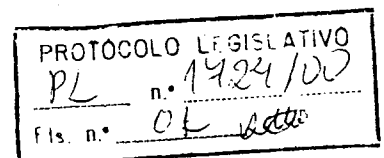
II - Usos permitidos: uso comercial com atividades de comércio de bens e serviços em geral.

Art. 2º - Fica permitido para o projeto de parcelamento o uso misto, comércio e residência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias, definindo as normas de edificação, uso e gabarito da área.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa adequar a realidade e o potencial de desenvolvimento econômico, geração de empregos e a situação vivida pelos ocupantes da área em questão, permitindo a otimização de seu uso.

Sala das sessões, em

  
**CESAR LACERDA**  
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 1724/00
Fls. n. 02